



PREFEITURA DE  
**CAÇU**

"É bom demais viver aqui"

— Adm: 2021-2024 —

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 08 /2023.

de 15 de fevereiro de 2023.

"Concede reajuste de vencimentos à classe docente do quadro do magistério da Educação Pública Municipal e fixa a remuneração mínima para os profissionais da Educação Básica e dá outras providências".

A Prefeita de Caçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido ao servidor integrante da classe docente do quadro do Magistério Público Municipal, reajuste salarial de 8,56% (oito, vírgula cinquenta e seis por cento).

§ 1º O percentual previsto no "caput" deste artigo deve ser aplicado sobre o valor básico do salário do servidor.

§ 2º Nenhum servidor integrante da classe docente do quadro do magistério da educação básica, no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Caçu, receberá remuneração inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, fixado pela União, no valor de **R\$ 4.420,55** (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente a remuneração mínima do profissional do magistério público da educação básica, adequando-a ao piso salarial nacional do magistério definido pelo MEC, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

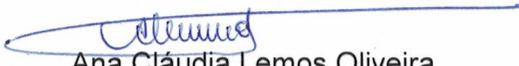
Parágrafo único. O Poder Executivo editará, anualmente, Decreto dispondo do valor do piso salarial nacional do magistério público da educação básica, para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado à apuração e pagamento de diferença salarial aos servidores, relativas ao atual exercício, em folha suplementar ou em parcela destacada, decorrentes da implantação do piso de que trata a Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, condicionado à força dos recursos, à observância do limite de gasto com pessoal previsto pela Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias, suplementadas se necessário, especialmente por recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

  
Ana Cláudia Lemos Oliveira  
Prefeita Municipal de Caçu/GO.

Rua Manoel Franco, 695 – Setor Morada dos Sonhos – Caçu – GO  
CEP: 75813-000 – (64) 3656-6000 – www.cacu.go.gov.br  
CNPJ: 01.164.292/0001-60



PREFEITURA DE  
**CAÇU**

"É bom demais viver aqui"

— Adm: 2021-2024 —

GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM OFÍCIO Nº. 006 /2023,

de 15 de fevereiro de 2023.

**Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Assunto: Concede reajuste de vencimentos à classe docente do quadro do magistério da Educação Pública Municipal e fixa a remuneração mínima para os profissionais da Educação Básica.

Senhor Presidente,  
Nobres Edis,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e seus ilustres pares, dessa Egrégia Casa do Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 08 /2023, que concede reajuste de vencimento à classe docente do quadro do magistério da Educação Pública Municipal e fixa a remuneração mínima para os profissionais da Educação Básica.

Esclarecemos que o aumento ao servidor integrante da classe docente do quadro do Magistério Público Municipal é de 8,56 (oito vírgula cinquenta e seis por cento) do salário básico do servidor.

No tocante à remuneração mínima é a estabelecida em nível nacional e, portanto, compete ao Município irrestrita obediência à Lei e à decisão do Supremo Tribunal Federal que declarou constitucional o piso fixado e suas atualizações pela Lei 11.738 de 16 de julho de 2008.

Além do aumento salarial, a toda classe docente, na forma prevista acima, o presente Projeto também tem a finalidade de dar efetividade ao comando da Lei Federal nº. 11.738/2008 em seu artigo 5º, para pagamento do piso nacional e o vencimento efetivamente percebido, quando inferior ao estabelecido para o piso salarial nacional do magistério devido suas atualizações.

A Chefe do Poder Executivo Municipal, após aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, deverá efetuar a atualização do piso salarial nacional do magistério publicado pelo Governo Federal para uma carga horária de 40 horas semanais, e, proporcionalmente para os profissionais que atuam em horário reduzido, calculando de acordo com o Plano de Trabalho do setor da Educação.

Com estes argumentos, contamos com o elevado espírito público dos ilustres vereadores, para a aprovação do presente projeto de lei, assim como está apresentado, em regime de **"urgência URGENTÍSSIMA"**, inclusive com a dispensa dos interstícios regimentais.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caçu/GO, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Ana Cláudia Lemos Oliveira  
Prefeita Municipal de Caçu/GO.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Zilderlei Nunes Ferreira  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu GO.  
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu GO.

**Câmara Municipal de Caçu/GO**  
Poder Legislativo

Manoel Franco, 695 – Setor Morada dos Sonhos – Caçu – GO  
CEP: 75813-000 – (64) 3656-6000 – www.cacu.go.gov.br  
CNPJ: 01.164.292/0001-60

PROCOLO Nº: 0061571

Fls.: 3200 Livro: 002

Data: 15/02/2023 Às: 14 horas

felicivanda  
Assinatura